

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Portaria da Diretoria de Administração

Número 031/2014-DIRAD	
Folha 01	De 05
Entrada em vigor 30/06/2014	

A Diretora de Administração  
no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**1.0 - PROPÓSITO**

Estabelecer procedimentos visando eliminar a incidência de despesas com multas e juros nos recolhimentos previdenciários e pagamentos às concessionárias de serviços públicos na Fiocruz.

**2.0 – OBJETIVO**

Diminuir a ocorrência de pagamentos de Multas e Juros.

**3.0 – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

O acompanhamento e controle dos pagamentos de multas e juros são de responsabilidade do Serviço de Tesouraria-SETES/Dirad.

**4.0 – DEFINIÇÕES – Instrução Normativa RFB nº 971/09**

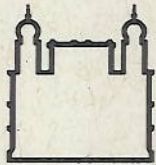
Segue abaixo algumas definições de acordo com a Instrução Normativa RFB nº971/09:

**Administração Pública** é a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e as fundações por ele mantidas.

**Cessão de mão-de-obra** é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

**Dependências de terceiros** são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

Cancela	Altera	Distribuição Geral	Data 30/06/2014
---------	--------	-----------------------	--------------------



Ministério da Saúde

FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz

## Portaria da Diretoria de Administração

Número 031/2014-DIRAD	
Folha 02	De 05
Entrada em vigor 30/06/2014	

**Serviços contínuos** são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

**Empreitada** é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

### 5.0 – ATRIBUIÇÕES

O Serviço de Tesouraria/Dirad, em acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971/09 de 13 de Novembro de 2009, realiza a retenção do valor correspondente aos 11% (onze por cento) a título de “Retenção para Previdência Social” dos serviços contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

#### 5.1 Do Destaque da Retenção

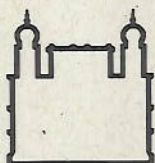
Compete às Unidades da Fiocruz verificar se na Nota Fiscal, fatura ou recibo de prestação de Serviços o valor foi destacado pela contratada referente a “Retenção para a Previdência Social”, conforme disposto no art. 126.

**Art. 126.** Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", observado o disposto no art. 120.

§ 1º O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, sem alteração do valor bruto da nota, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

§ 2º A falta do destaque do valor da retenção, conforme disposto no caput, constitui infração ao § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991

Cancela	Altera	Distribuição Geral	Data 30/06/2014
---------	--------	-----------------------	--------------------



Ministério da Saúde

FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz

## Portaria da Diretoria de Administração

Número 031/2014-DIRAD	
Folha 03	De 05
Entrada em vigor 30/06/2014	

### 5.2 Da Obrigação Principal da Retenção

O Serviço de Tesouraria em acordo ao Art. 112 da IN 971/09, no momento do pagamento da Nota Fiscal, Fatura ou recibo de prestação de serviços, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota e recolher a Previdência Social a importância retida, dos serviços se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

**Art. 112.** A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145.

### 5.3 Recolhimento do Valor Retido

O recolhimento de INSS deverá ser efetuado pelo Serviço de Tesouraria até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

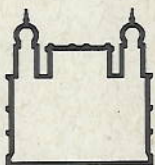
**Art. 129.** A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra de construção civil, conforme o caso e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta, seguida da denominação social da empresa contratante.

**Art. 130.** O órgão ou a entidade integrante do Siafi deverá recolher os valores retidos com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, respeitando como data limite de pagamento o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, observado o disposto no art. 120.

**5.4** Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, os serviços de:

- Limpeza, conservação ou zeladoria;
- Vigilância ou segurança, se prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção;

Cancela	Altera	Distribuição Geral	Data 30/06/2014
---------	--------	-----------------------	--------------------



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

## Portaria da Diretoria de Administração

Número 031/2014-DIRAD	
Folha 04	De 05
Entrada em vigor 30/06/2014	

- Manutenção de instalações, máquinas ou de equipamentos, desde que mantida a equipe a disposição da contratante;
- Operação de transporte de passageiros;
- Portaria, recepção ou ascensorista;
- Outros.

### 6.0 – PENALIDADES - Instrução Normativa RFB nº 971/09

6.1 As penalidades serão aplicadas em acordo ao Art. 132, que diz que a falta de recolhimento, no prazo legal, das importâncias retidas configura, em tese, crime contra a Previdência Social previsto no art. 168-A do Código Penal, introduzido pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, ensejando a emissão de Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP).

#### 6.2- Multas e Juros

Os percentuais de multas e juros serão aplicados da seguinte forma:

- 4% (quatro por cento), dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7% (sete por cento), no mês seguinte;
- 10% (10 por cento), a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;
- A partir da competência dezembro de 2008 (Medida Provisória n. 449 de 03 de dezembro de 2008):

I- Os débitos para com a União serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

II- A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo. Previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

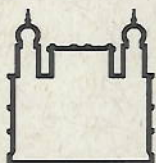
III- O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

**NOTA1:** O INSS mantém em seu site o link <http://www2.dataprev.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml> para fins de cálculo de contribuições previdenciárias em atraso.

#### 6.3- Recomendações da CGU

Na ocorrência de multas e juros adotar providências para o ressarcimento desses valores ao Erário.

Cancela	Altera	Distribuição Geral	Data 30/06/2014
---------	--------	-----------------------	--------------------



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

## Portaria da Diretoria de Administração

Número 031/2014-DIRAD	
Folha 05	De 05
Entrada em vigor 30/06/2014	

### 7.0- AÇÕES PREVENTIVAS:

Todas as Unidades deverão adotar as ações preventivas:

- 7.1- Priorizar os processos de pagamento referentes à contratação de serviços, observando a data de emissão da Nota fiscal;
- 7.2 Priorizar os processos de pagamentos às concessionárias de serviços públicos na Fiocruz, considerando o vencimento da fatura;
- 7.3 Verificar se necessário reforçar o empenho/ou empenhar a despesa, caso seja encaminhar o processo antes do pagamento para o Serviço de Orçamento;
- 7.4 Verificar os itens antes de encaminhar o processo para pagamento:
  - a) Nota fiscal ou fatura devidamente atestada por servidor público contendo data e identificação do carimbo;
  - b) Nota fiscal confere com o empenho nos campos: favorecido, número do empenho, valor a ser pago e descrição do bem ou serviço prestado;
  - c) Caso ocorra incidência de juros e multa, solicitar ao Requisitante ou área técnica, justificativa ratificada pelo Ordenador de Despesas da Unidade;
  - d) Autorização de Pagamento/ATP devidamente preenchida e assinada pelo Ordenador de Despesas da Unidade;
  - e) Nos casos em que o fornecedor estiver irregular no SICAF, o recolhimento do INSS deverá ser realizado, visando a não incidência de juros e multas;
  - f) Casos omissos ou dúvidas contatar o SETES-Dirad no telefone 3836-2065.

### 8.0 - VIGÊNCIA

A Portaria tem vigência a partir da presente data.

  
**Cristiane Teixeira Sendim**  
**Diretora de Administração**  
**FIOCRUZ**

Cancela	Altera	Distribuição Geral	Data 30/06/2014
---------	--------	-----------------------	--------------------